



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de abril de 2024
(OR. en)

9013/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0094(NLE)**

**SCH-EVAL 64
SCHENGEN 23
FRONT 134
MIGR 183
VISA 59
IXIM 117
DATAPROTECT 183
ENFOPOL 189
COMIX 186**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de abril de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 174 final
Assunto:	Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO para o ciclo de Schengen de 2024-2025

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 174 final.

Anexo: COM(2024) 174 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.4.2024
COM(2024) 174 final

2024/0094 (NLE)

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

para o ciclo de Schengen de 2024-2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Apesar das suas bases sólidas, o espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas («espaço Schengen») continua exposto a desafios que não se limitam ao território de um único Estado-Membro. Em 2023, o espaço Schengen continuou a ser confrontado com várias vulnerabilidades prementes, tanto a nível nacional como europeu, em domínios fundamentais do sistema Schengen, que exigem uma resposta conjunta eficaz.

Os esforços envidados nos últimos anos para reforçar o quadro de governação lançaram as bases para uma ação coordenada entre os Estados-Membros e a nível da União. O Relatório sobre o estado de Schengen de 2024 demonstra o empenho constante da Comissão em reforçar a governação do espaço Schengen. O relatório, que inicia o ciclo de Schengen de 2024-2025, constitui um recurso essencial para a tomada de decisões políticas e o acompanhamento operacional, tanto a nível europeu como nacional. Com base nas avaliações de Schengen realizadas em 2023, o relatório apresenta uma panorâmica do estado atual do espaço Schengen, avaliando os progressos realizados na conclusão do ciclo anual de governação e identificando os domínios prioritários que requerem maior atenção.

Assegurar o bom funcionamento do espaço sem controlos nas fronteiras internas entre os Estados-Membros é um esforço conjunto e uma responsabilidade partilhada que exige uma abordagem coerente e coordenada. Embora a governação do espaço Schengen tenha sido reforçada com o lançamento do primeiro ciclo de Schengen em 2022, continua a carecer de um quadro para identificar e aplicar prioridades baseadas na apropriação comum e na responsabilidade coletiva de todos os Estados-Membros. O resultado é frequentemente uma coordenação limitada e a ausência de aplicação conjunta das regras de Schengen, o que conduz a uma ação unilateral e a medidas fragmentadas. A falta deste quadro estruturado diminui a capacidade do ciclo anual de Schengen para preservar e reforçar a integridade do espaço Schengen.

Assim, em conformidade com o rumo anunciado no Relatório sobre o estado de Schengen de 2023, o relatório de 2024 é acompanhado de uma proposta da Comissão de recomendação do Conselho. O objetivo da presente proposta de recomendação do Conselho é destacar um certo número de questões, exigindo que os Estados-Membros atuem tanto individualmente como coletivamente no âmbito das competências do Conselho Schengen, em consonância com as iniciativas políticas existentes em matéria de Schengen. Com base nas prioridades identificadas no Relatório sobre o estado de Schengen de 2024, a Comissão propõe que a recomendação do Conselho incida nos seguintes aspetos:

- consolidar o quadro de governação de Schengen,
- reforçar a preparação, a segurança e a resiliência das fronteiras externas,
- acelerar a digitalização do espaço Schengen,
- intensificar as medidas contra a criminalidade transfronteiras e os movimentos não autorizados, e
- contribuir para a criação de um sistema eficaz da UE em matéria de regresso.

A presente proposta de recomendação do Conselho sobre o espaço Schengen destina-se a contribuir para a próxima reunião do Conselho Schengen de 13 e 14 de junho de 2024, durante a qual o Conselho deverá chegar a acordo sobre as prioridades para o próximo ciclo de Schengen de 2024-2025. A aplicação da presente recomendação deve ser acompanhada pelo Conselho, cabendo aos Estados-Membros, à Comissão e às agências JAI competentes apresentar regularmente relatórios sobre fluxos de trabalho específicos. Os resultados das atividades de avaliação e monitorização de Schengen serão integrados neste processo.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A presente recomendação visa intensificar a aplicação efetiva do acervo de Schengen de forma coordenada.

- **Coerência com outras políticas da União**

A presente recomendação procura dar um contributo positivo para um espaço Schengen plenamente operacional e resiliente, facilitando a circulação sem restrições de mais de 425 milhões de pessoas. A presente recomendação está em consonância com outras políticas da União, incluindo as relativas à segurança e à migração, nomeadamente o Pacto em matéria de Migração e Asilo e a Estratégia para a União da Segurança.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alíneas a), b), d) e e), e o artigo 79.º, n.º 2, alínea c), bem como o artigo 292.º, primeiro e segundo períodos.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

O artigo 292.º do TFUE permite ao Conselho adotar recomendações. Nos termos dessa disposição, o Conselho delibera sob proposta da Comissão em todos os casos em que os Tratados determinem que adote atos sob proposta da Comissão.

Tal aplica-se à situação atual, uma vez que a garantia de uma abordagem coordenada das prioridades comuns com impacto no funcionamento do espaço Schengen não pode ser suficientemente alcançada pelos Estados-Membros agindo isoladamente e pode ser mais bem alcançada a nível da União.

- **Proporcionalidade**

A presente proposta visa assegurar a adoção de medidas coordenadas para evitar uma aplicação incoerente e fragmentada das prioridades a nível de Schengen. A proposta não vai além do necessário e proporcionado para atingir os objetivos pretendidos.

- **Escolha do instrumento**

n.a.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

n.a.

- **Consultas das partes interessadas**

n.a.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

n.a.

- **Avaliação de impacto**

n.a.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

n.a.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta não implicará novos requisitos de financiamento e apoiará uma aplicação eficaz dos fundos da UE, assegurando uma definição estratégica de prioridades a nível da UE e a nível nacional.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A aplicação da recomendação proposta exige um acompanhamento rigoroso por parte do Conselho e da Comissão, que constituirá uma parte essencial do ciclo de Schengen de 2024-2025. Em dezembro de 2024, o Conselho deverá fazer o balanço dos progressos realizados e a Comissão apresentará um relatório sobre o nível de aplicação da recomendação no relatório sobre o estado de Schengen de 2025.

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

para o ciclo de Schengen de 2024-2025

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 77.º, n.º 2, e 79.º, n.º 2, alínea c), em conjugação com o artigo 292.º, primeiro e segundo períodos,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A criação do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas («espaço Schengen») é uma das principais realizações da União. O bom funcionamento do espaço Schengen é um objetivo comum que assenta na aplicação eficaz e eficiente do acervo de Schengen, num quadro de governação robusto e num elevado nível de confiança mútua.
- (2) Desde 2022, a Comissão tem examinado o estado do espaço Schengen no seu relatório anual sobre o estado de Schengen. Ao lançar o ciclo de Schengen de 2024-2025, em 16 de abril de 2024, a Comissão adotou o Relatório sobre o estado de Schengen de 2024, identificando as prioridades que exigem um acompanhamento político e operacional no âmbito do ciclo de Schengen.
- (3) Com base nos progressos realizados em 2023 para consolidar a governação de Schengen, este quadro deve ser reforçado para melhorar a definição e o acompanhamento das prioridades comuns para o espaço Schengen aumentando a apropriação política de todos os Estados-Membros e a responsabilidade a nível da UE. Para alcançar este objetivo, é adequado definir e aplicar prioridades anuais a nível de Schengen que apoiem os Estados-Membros, complementando os seus esforços individuais com uma ação coordenada e comum através do Conselho Schengen, e que facilitem igualmente um acompanhamento rigoroso dos progressos realizados para assegurar um elevado nível de aplicação das regras de Schengen.
- (4) Tendo em conta a avaliação da Comissão no Relatório sobre o estado de Schengen e as medidas urgentes necessárias em alguns domínios, considera-se oportuno centrar a ação coordenada nos seguintes domínios: finalizar a consolidação da governação de Schengen; reforçar as ações destinadas a melhorar a preparação do espaço Schengen com fronteiras externas mais resilientes, assegurando o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas na Carta dos Direitos Fundamentais da UE; finalizar a digitalização da arquitetura de Schengen para impulsionar a competitividade da Europa, garantindo simultaneamente elevados padrões de segurança para os cidadãos da União; e intensificar as respostas coletivas para fazer mais eficazmente face aos riscos comuns em matéria de migração e segurança, nomeadamente através de uma maior cooperação policial e de um sistema de regresso da UE mais eficaz e sustentável.

- (5) A existência de estruturas e processos de governação nacionais sólidos nos Estados-Membros que apoiem a aplicação eficaz das estratégias nacionais integradas de gestão das fronteiras e de segurança constitui um pré-requisito para uma governação Schengen eficiente. As capacidades de resposta nacionais e europeias têm de ser reforçadas e desenvolvidas para dar uma resposta efetiva à migração irregular e aos movimentos secundários. São igualmente necessários mais esforços para combater a criminalidade transfronteiras e as ameaças à segurança de uma forma mais integrada.
- (6) O controlo nas fronteiras externas não é só do interesse do Estado-Membro em cujas fronteiras externas se realiza, mas também do espaço Schengen no seu conjunto. A plena operacionalização da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira é uma prioridade para a União. Por conseguinte, importa preencher rapidamente o corpo permanente e as capacidades da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira de modo a atingir os 8 000 agentes permanentes até 2025 e a alcançar o objetivo exigido de 10 000 agentes permanentes até 2027. Além disso, é urgente colmatar as lacunas existentes em matéria de recursos humanos e de equipamento técnico, tanto a nível da União como a nível nacional. Os Estados-Membros devem garantir uma aplicação eficaz dos planos nacionais de capacidades, que têm de ser atualizados em conformidade com o recém-adotado «roteiro de capacidades da GEFC», a fim de refletir a possível evolução da situação nas fronteiras externas e os desafios daí decorrentes.
- (7) As avaliações de Schengen identificaram vulnerabilidades na utilização de bases de dados, em especial dos sistemas de informação Schengen e sobre vistos, que constituem uma importante lacuna em termos de segurança. As falhas nos controlos documentais e na verificação da identidade impedem a deteção de ameaças e conduzem a procedimentos incorretos. Tal aplica-se aos pedidos de visto, aos controlos nas fronteiras externas, ao regresso de nacionais de países terceiros sem direito de permanência legal, às medidas de aplicação da lei e, de um modo mais geral, ao registo junto das autoridades dos Estados-Membros. São necessários esforços para assegurar que os dados em questão são inseridos nas bases de dados, em conformidade com os atuais requisitos, e melhorar as capacidades e os processos para utilizar plenamente os dados disponíveis, em especial para identificar eficazmente as pessoas e verificar os seus documentos. A aplicação da arquitetura de interoperabilidade contribuirá igualmente para combater a fraude de identidade.
- (8) A aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º .../... [Regulamento Triagem] exige que os Estados-Membros tomem medidas imediatas para assegurar que todas as capacidades e processos estejam efetivamente operacionais até 2025. Para o efeito, devem começar progressivamente a afetar pessoal competente e recursos suficientes, nomeadamente para o organismo independente de supervisão dos direitos fundamentais, bem como as infraestruturas apropriadas.
- (9) O reforço da estabilidade na vizinhança da UE e no resto do mundo contribui para a própria segurança da UE. Por conseguinte, para combater a migração irregular e a criminalidade transfronteiras, incluindo a introdução clandestina de migrantes, é necessário intensificar a cooperação com os principais países ao longo das rotas de migração irregular. Entre outros aspetos, a União deve celebrar rapidamente os acordos relativos ao estatuto necessários, nomeadamente com a Sérvia e a Bósnia-Herzegovina, que permitam o destacamento de guardas de fronteira da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira («Frontex») com poderes executivos. Além disso, a Frontex deve chegar a acordo sobre as modalidades de cooperação com os principais países parceiros, incluindo da África Ocidental (Senegal e Mauritânia),

dos Balcãs Ocidentais (atualizações das atuais modalidades de cooperação) e com países da Parceria Oriental, como a Arménia.

- (10) Os agentes de ligação de imigração e de segurança europeus e nacionais destacados em países terceiros são essenciais para melhorar o quadro de informações do espaço Schengen sobre as ameaças atuais. No entanto, os Estados-Membros não estão a utilizar eficazmente as informações fornecidas por estes agentes de ligação, uma vez que a recolha de informações está fragmentada e incompleta. Por conseguinte, é necessário maximizar o contributo dos agentes de ligação para dar resposta às prioridades e necessidades da UE, através do mapeamento e da otimização estratégica dos seus destacamentos, mandatos e requisitos de comunicação. Estes esforços incluem uma utilização mais direcionada dos agentes de ligação aeroportuários que desempenham tarefas essenciais para detetar a migração irregular e apoiar as atividades de aplicação da lei. Além disso, as redes de diferentes agentes de ligação em países terceiros devem ser reforçadas no âmbito do papel de coordenação das delegações da UE. Tal permitirá colmatar as lacunas em matéria de informações e reunir o conhecimento estratégico e operacional atualmente disperso, permitindo uma preparação adequada e a uma tomada de decisões eficaz nos domínios da gestão das fronteiras, da migração e da segurança.
- (11) O EUROSUR, o quadro integrado de intercâmbio de informações e cooperação operacional, é utilizado para detetar, prevenir e combater a imigração irregular e a criminalidade transfronteiras. É essencial que todos os Estados-Membros aumentem o seu contributo para o EUROSUR, nomeadamente no que diz respeito à criminalidade transfronteiras, a fim de melhorar o conhecimento da situação a nível nacional e europeu e a capacidade da UE para reagir nas fronteiras externas. No que diz respeito à área além-fronteiras¹, é necessário reforçar a recolha e o intercâmbio de informações com a Frontex, entre os Estados-Membros e, se for caso disso, com os países parceiros, recorrendo a quadros de situação específicos no âmbito do EUROSUR. A fim de assegurar uma cooperação harmoniosa com as autoridades de países terceiros que garanta a prestação correta e regular de informações, tanto os Estados-Membros como a Frontex devem promover o modelo EUROSUR nos países parceiros.
- (12) O lançamento atempado do Sistema de Entrada/Saída (SES) no outono de 2024 e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) no primeiro semestre de 2025 reforçará as fronteiras externas e a nossa segurança interna. Neste contexto, todos os pontos de passagem de fronteira devem estar plenamente preparados e equipados, ao passo que os procedimentos devem utilizar plenamente as possibilidades de automatização para assegurar um tratamento rápido e eficiente dos fluxos de viagem. Assim que os novos sistemas, bem como a sua interoperabilidade, estiverem operacionais, os Estados-Membros, a Comissão e a eu-LISA acompanharão a sua aplicação efetiva, em especial através do mecanismo de avaliação e monitorização de Schengen.
- (13) Os esforços de transformação digital do espaço Schengen devem ser considerados em conjunto com a próxima iniciativa da Comissão sobre a digitalização dos documentos de viagem e a facilitação das viagens, tal como anunciado na Estratégia Schengen de

¹ Nos termos do artigo 2.º, n.º 13, do Regulamento (UE) 2019/1896, por «área além-fronteiras» entende-se a zona geográfica para lá das fronteiras externas que é relevante para a gestão das fronteiras externas através da análise de risco e do conhecimento da situação.

2021². Esta iniciativa permitirá à União definir futuras normas mundiais para viagens seguras e sem descontinuidades, introduzindo uma norma uniforme para os documentos de viagem digitais.

- (14) Num espaço sem controlos nas fronteiras internas, os cidadãos devem poder circular rapidamente e em segurança entre os Estados-Membros. Com base nos importantes progressos realizados pelos Estados-Membros na consecução deste objetivo com o apoio do coordenador Schengen, é agora necessário explorar plenamente as novas possibilidades incluídas no [Código das Fronteiras Schengen revisto] e maximizar as medidas constantes da Recomendação da Comissão relativa à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de ameaças graves à segurança interna e à ordem pública no espaço sem controlos nas fronteiras internas³. Neste contexto, em todo o espaço Schengen, é necessário estabelecer iniciativas regionais seguindo uma abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota, para que os Estados-Membros que enfrentam desafios conexos cheguem a acordo e apliquem medidas conjuntas para combater de forma mais eficaz a criminalidade transfronteiras e os movimentos secundários. Para que estas iniciativas regionais sejam bem-sucedidas, todos os Estados-Membros devem dar pleno efeito às recomendações da Recomendação (UE) 2022/915 do Conselho sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei⁴ e às disposições da Diretiva (UE) 2023/977 relativa ao intercâmbio de informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros⁵, após o termo do prazo para a sua transposição, ou seja, 12 de dezembro de 2024.
- (15) Em 2023, foram envidados esforços significativos para melhorar a eficácia do regresso, tendo-se verificado um aumento de mais de 15 % do número de regressos efetivos, embora os progressos variem entre os Estados-Membros e o número total de regressos continue a ser baixo. Atualmente, o Sistema de Informação Schengen contém cerca de 300 000 indicações para efeitos de regresso correspondentes a decisões de regresso que não foram suspensas e que, por conseguinte, são executórias, a maioria das quais emitidas pelos Estados-Membros em 2023. Em 2023, a Comissão e os Estados-Membros redobram os seus esforços para explorar plenamente todas as opções disponíveis para promover um maior reconhecimento mútuo das decisões de regresso, com base na recomendação da Comissão de março de 2023⁶ e facilitado pelas novas indicações para efeitos de regresso no Sistema de Informação Schengen.
- (16) No âmbito das recomendações específicas por país decorrentes das avaliações de Schengen, recomendou-se a vários Estados-Membros que melhorassem a coordenação e limitassem a fragmentação dos processos estratégicos e operacionais a nível nacional, bem como que explorassem plenamente os instrumentos da UE para assegurar regressos mais eficientes. A fim de garantir a complementaridade da ação e uma abordagem holística, o coordenador da UE responsável pelos regressos desenvolveu um «roteiro para o regresso» com ações específicas, que está atualmente a ser executado com o apoio da Frontex e dos Estados-Membros através da rede de alto nível para os regressos. Em consonância com a estratégia operacional para um

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Estratégia para um espaço Schengen plenamente funcional e resiliente», de 2 de junho de 2021, COM(2021) 277 final.

³ C(2023) 8139 final.

⁴ JO L 158 de 13.6.2022, p. 53.

⁵ JO L 134 de 22.5.2023, p. 1.

⁶ C(2023) 1763 final de 16.3.2023.

regresso mais eficaz⁷, é necessário estabelecer um planeamento estratégico comum e mais previsível dos regressos sob a liderança da Frontex.

- (17) Na aplicação da presente recomendação, os Estados-Membros e as agências competentes devem garantir o pleno cumprimento das regras aplicáveis em matéria de proteção dos dados pessoais. Em especial, devem assegurar que o aumento do intercâmbio de informações entre as autoridades policiais e judiciais, incluindo de dados pessoais, se realize no pleno respeito dos requisitos em matéria de proteção de dados e dos mandatos das respetivas autoridades. As autoridades que gerem e utilizam sistemas informáticos de grande escala devem assegurar que os requisitos em matéria de proteção de dados são respeitados na prática e que o seu cumprimento é controlado regularmente.
- (18) Está disponível apoio a nível da União para a aplicação da presente recomendação, nomeadamente através dos fundos da União para os assuntos internos existentes, a saber o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos⁸, o Fundo para a Segurança Interna⁹ e o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração¹⁰, bem como do financiamento da investigação e inovação no âmbito do Programa-Quadro de Investigação da UE Horizonte Europa¹¹. Durante o restante período de execução destes fundos, nomeadamente por ocasião da próxima revisão intercalar dos fundos para os assuntos internos, os Estados-Membros devem dar prioridade à utilização dos montantes atribuídos para dar resposta às ações propostas na presente recomendação. Além disso, as necessidades financeiras adicionais serão avaliadas à luz da evolução das circunstâncias. Os Estados-Membros podem igualmente beneficiar de apoio operacional das agências JAI competentes.
- (19) A aplicação da presente recomendação deve ser acompanhada pelo Conselho, cabendo aos Estados-Membros, à Comissão e às agências JAI competentes apresentar regularmente relatórios sobre fluxos de trabalho específicos. Os resultados e a sequência dada às atividades de avaliação de Schengen serão integrados neste processo.
- (20) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente recomendação e não fica sujeita à sua aplicação. Uma vez que a presente recomendação constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen, a Dinamarca decide, nos termos do artigo 4.º do Protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da decisão do Conselho relativa à presente recomendação, se procede à sua aplicação.

⁷ COM(2023) 45 final.

⁸ Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

⁹ Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna (JO L 251 de 15.7.2021, p. 94).

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

¹¹ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

- (21) A presente recomendação não constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho¹². Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua aprovação e não fica sujeita à sua aplicação.
- (22) No que diz respeito a Chipre, o ponto 4 da presente recomendação constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do Ato de Adesão de 2003.
- (23) Em relação à Islândia e à Noruega, a presente recomendação constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen¹³, que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho¹⁴.
- (24) Em relação à Suíça, a presente recomendação constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen¹⁵, que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2008/146/CE do Conselho¹⁶.
- (25) Em relação ao Listenstaine, a presente recomendação constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen¹⁷, que se inserem no domínio referido no artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2011/350/UE¹⁸,

¹² Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

¹³ JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

¹⁴ Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

¹⁵ JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

¹⁶ Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

¹⁷ JO L 160 de 18.6.2011, p. 21.

¹⁸ Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

RECOMENDA:

Os Estados-Membros, agindo individualmente, nomeadamente através da aplicação das recomendações adotadas na sequência das avaliações realizadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/922, e coletivamente no âmbito do Conselho Schengen, devem, em 2024-2025:

1. Consolidar o **quadro de governação de Schengen** para promover um nível mais elevado de aplicação das prioridades comuns e da arquitetura Schengen e contribuir para a conclusão do espaço Schengen, mediante:
 - (a) O reforço do processo de seguimento das reuniões do Conselho Schengen, acordando linhas de ação comuns em conformidade com o relatório sobre o estado de Schengen adotado pela Comissão e integrando o acompanhamento e a apresentação de relatórios regulares através do Barómetro Schengen+ e do Painel de Avaliação de Schengen;
 - (b) A colaboração com o coordenador Schengen para apoiar a aplicação das medidas corretivas decorrentes das avaliações de Schengen, fazendo uma utilização mais eficaz do Painel de Avaliação de Schengen, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas e dos ensinamentos retirados;
 - (c) O estabelecimento de estruturas e processos de governação nacionais, coordenados por altos funcionários com responsabilidade estratégica sobre Schengen, e o apoio à aplicação efetiva das estratégias europeias integradas de gestão das fronteiras e de segurança;
 - (d) Um acompanhamento cuidadoso e, se for caso disso, a adoção atempada de decisões, nos casos em que, após a conclusão de uma primeira avaliação de Schengen, se verifique que estão preenchidas as condições necessárias para a aplicação das partes relevantes do acervo de Schengen e, em especial, para tomar uma decisão final e estabelecer uma data adequada para a supressão dos controlos nas fronteiras terrestres internas entre a Bulgária e a Roménia e outros Estados-Membros.
2. Aumentar a preparação, a segurança e a resiliência nas **fronteiras externas**, nomeadamente através de uma melhor cooperação com países terceiros, mediante:
 - (a) O apoio à operação dos agentes de ligação da UE que podem atuar sob a égide das delegações da UE e proporcionar orientação estratégica e coordenação, tirando assim partido das informações fornecidas pelos agentes de ligação de imigração e de segurança europeus e nacionais;
 - (b) O aumento da presença operacional em países terceiros prioritários, nomeadamente através de agentes de ligação aeroportuários, celebrando os acordos e convénios ou parcerias necessários para gerir melhor as fronteiras, a migração, o regresso e as ameaças à segurança, garantindo o respeito das obrigações em matéria de direitos fundamentais;
 - (c) O reforço da cooperação com países terceiros em matéria de intercâmbio de informações através do EUROSUR, através da celebração de acordos bilaterais e multilaterais com países terceiros prioritários, a fim de combater mais eficazmente a introdução clandestina de migrantes e a criminalidade transfronteiras, bem como de prevenir a migração irregular e os movimentos secundários;
 - (d) A correção das limitações à eficácia da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em especial as relacionadas com as capacidades nacionais, em

conformidade com o novo roteiro de capacidades, e as relativas ao destacamento atempado do corpo permanente para alcançar 8 000 agentes até 2025 e 10 000 até 2027, aplicando proativamente as medidas identificadas na avaliação do Regulamento GEFC¹⁹;

- (e) A afetação de recursos e capacidades suficientes aos processos de fronteira e de regresso, incluindo o mecanismo de controlo independente, a fim de assegurar a aplicação efetiva da legislação revista, em especial o Regulamento (UE) n.º .../... [Regulamento Triagem], o Regulamento (UE) n.º .../... [Código das Fronteiras Schengen] e o Regulamento (UE) n.º .../... [Regulamento Crise].
3. Consolidar a **digitalização** dos procedimentos e sistemas para aumentar a segurança e a eficiência nas fronteiras externas da UE e no espaço sem controlos nas fronteiras internas, bem como a tomada de decisões com base em informações, mediante:
- (a) A melhoria do intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades a nível nacional e com as autoridades de toda a UE, bem como utilizando plenamente os instrumentos de interoperabilidade, a fim de assegurar a realização eficaz de todos os controlos necessários;
 - (b) A afetação dos recursos necessários para maximizar a utilização eficaz dos sistemas de informação da UE em matéria de fronteiras, migração e segurança, a fim de apoiar o tratamento de vistos, os controlos nas fronteiras e o regresso efetivo dos nacionais de países terceiros;
 - (c) A garantia de que o equipamento, os processos e os sistemas estão prontos para permitir a implantação atempada e eficaz do Sistema de Entrada/Saída e do ETIAS e o lançamento de campanhas de informação para sensibilizar os viajantes e as partes interessadas para os novos procedimentos.
4. Assegurar o bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, intensificando a luta contra a **criminalidade transfronteiras**, em conformidade com a Recomendação do Conselho sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei²⁰ e a recomendação da Comissão de novembro de 2023²¹, mediante:
- (a) O lançamento de iniciativas de cooperação regional que apliquem a abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota para aumentar as medidas conjuntas baseadas num planeamento comum estabelecido através de uma análise de riscos conjunta;
 - (b) O apoio aos compromissos e às vertentes de trabalho identificados no âmbito da Aliança Mundial de Luta contra o Tráfico de Migrantes, a fim de reforçar a luta contra as redes de tráfico de migrantes com os principais parceiros ao longo das rotas de migração irregular, incluindo o fenómeno do contrabando digital;
 - (c) A realização de análises de risco exaustivas sobre a criminalidade transfronteiras e a melhoria do conhecimento da situação, ligando os dados e

¹⁹ Em especial, as medidas 17-19 e 32-25 do documento SWD(2024) 75 final (anexo do documento COM(2024) 75 final).

²⁰ Recomendação (UE) 2022/915 do Conselho, de 9 de junho de 2022, sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei (JO L 158 de 13.6.2022, p. 53).

²¹ C(2023) 8139 final.

informações nas fronteiras externas e no espaço Schengen num quadro de situação (nacional), bem como desenvolvendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os pontos de contacto únicos reforçados, com os centros nacionais de coordenação e os centros de cooperação policial e aduaneira em todos os Estados-Membros através da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA);

- (d) A eliminação progressiva dos controlos remanescentes em troços das fronteiras internas, em conformidade com o novo quadro reforçado previsto no Código das Fronteiras Schengen revisto.
5. Contribuir para um funcionamento mais eficaz do **sistema comum da UE em matéria de regresso**, com base numa melhor cooperação integrada entre os Estados-Membros, mediante:
- (a) A tomada de medidas para assegurar que uma decisão de regresso, ou partes relevantes da mesma, possa ser partilhada quando um Estado-Membro pede informações suplementares na sequência de uma indicação para efeitos de regresso no Sistema de Informação Schengen, nomeadamente para facilitar o reconhecimento mútuo, avaliar o risco de fuga e identificar nacionais de países terceiros, incluindo os que representam uma ameaça à segurança;
 - (b) O aumento dos regressos voluntários e o incentivo aos mesmos através da aplicação contínua da estratégia para o regresso voluntário assistido e a reintegração, em especial através da criação de estruturas específicas de aconselhamento em matéria de regresso e de apoio simplificado da UE à reintegração, com vista a promover a apropriação do repatriado e apoiar os países terceiros no desenvolvimento de quadros e estruturas institucionais, políticos e operacionais para assegurar a apropriação e a sustentabilidade do processo de regresso e readmissão;
 - (c) A contribuição para as ações específicas no âmbito do «roteiro para o regresso», nomeadamente apoiando ativamente a Frontex na criação de um sistema de coordenação previsível, baseado no planeamento conjunto da utilização do apoio da Frontex pelos Estados-Membros, a fim de permitir uma melhor congregação de recursos em todas as fases do regresso, incluindo uma utilização mais estratégica das operações de regresso da Frontex, em especial para países terceiros prioritários, em consonância com a política da UE, e de aumentar os regressos voluntários;
 - (d) A contribuição proativa, através da rede de alto nível para os regressos, para o trabalho do coordenador da UE responsável pelos regressos na criação de um modelo Schengen para regressos efetivos, incluindo o desenvolvimento de indicadores de desempenho eficazes, e a rápida aplicação das recomendações decorrentes da avaliação temática de Schengen de 2024 sobre os regressos.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*